

REGULAMENTO (CEE) Nº 2863/93 DA COMISSÃO

de 19 de Outubro de 1993

que fixa valores unitários para a determinação do valor aduaneiro de certas mercadorias perecíveis

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1577/81 da Comissão, de 12 de Junho de 1981, que estabelece um sistema de procedimentos simplificados para a determinação do valor aduaneiro de certas mercadorias perecíveis ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3334/90 ⁽²⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 1º,

Considerando que o artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 1577/81 prevê a fixação periódica pela Comissão de valores unitários para os produtos designados segundo a classificação em anexo;

Considerando que a aplicação das normas e critérios fixados no referido regulamento aos elementos comunicados à Comissão em conformidade com o disposto

no nº 2 do artigo 1º do referido regulamento conduz a fixar, para os produtos em questão, os valores unitários indicados no anexo ao presente regulamento,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Os valores unitários referidos no nº 1 do artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 1577/81 são fixados conforme se indica no quadro em anexo.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 22 de Outubro de 1993.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 19 de Outubro de 1993.

Pela Comissão

Christiane SCRIVENER

Membro da Comissão⁽¹⁾ JO nº L 154 de 13. 6. 1981, p. 26.⁽²⁾ JO nº L 321 de 21. 11. 1990, p. 6.

ANEXO

Rubrica	Código NC	Designação das mercadorias	Montante dos valores unitários/100 kg peso líquido									
			ECU	FB/Flux	Dkr	DM	FF	DR	£Irl	Lit	Fl	£
1.10	0701 90 51 0701 90 59	Batatas temporãs	3,75	155	29,00	7,17	25,02	1 033	3,06	6 980	8,05	2,93
1.20	0702 00 10 0702 00 90	Tomates	63,77	2 665	491,79	120,95	428,79	17 680	51,54	119 170	136,04	49,55
1.30	0703 10 19	Cebolas (excepto cebolas de semente)	23,43	979	180,74	44,45	157,59	6 498	18,94	43 798	49,99	18,21
1.40	0703 20 00	Alhos	89,76	3 752	692,22	170,24	603,54	24 886	72,54	167 738	191,49	69,75
1.50	ex 0703 90 00	Alho francês	27,80	1 117	209,04	54,33	183,17	7 384	22,31	50 899	61,05	21,85
1.60	ex 0704 10 10 ex 0704 10 90	Couve-flor	57,81	2 331	438,81	113,34	385,48	15 133	43,14	104 614	127,38	45,06
1.70	0704 20 00	Couve-de-bruxelas	53,72	2 267	423,88	110,06	374,08	11 735	41,29	82 719	124,09	37,72
1.80	0704 90 10	Couve branca e couve roxa	31,38	1 265	239,40	61,47	210,09	8 126	23,42	54 525	69,15	25,05
1.90	ex 0704 90 90	Brócolos (<i>Brassica oleracea var. italica</i>)	123,37	4 943	921,62	240,50	812,12	32 641	98,56	221 730	269,86	96,64
1.100	ex 0704 90 90	Couve-da-china	20,94	839	156,44	40,82	137,86	5 541	16,73	37 639	45,80	16,40
1.110	0705 11 10 0705 11 90	Alfices repolhudas	67,35	2 706	506,31	131,61	443,65	17 886	54,03	123 279	147,87	52,93
1.120	ex 0705 29 00	Endívias	21,82	877	162,70	42,58	143,89	5 690	17,51	39 262	47,92	17,72
1.130	ex 0706 10 00	Cenouras	32,58	1 311	245,82	63,64	216,50	8 694	26,26	58 568	71,55	24,98
1.140	ex 0706 90 90	Rabanetes	67,01	2 692	503,74	130,94	441,40	17 795	53,76	122 654	147,12	52,67
1.150	0707 00 11 0707 00 19	Pepinos	44,13	1 844	340,34	83,70	296,74	12 235	35,67	82 472	94,14	34,29
1.160	0708 10 10 0708 10 90	Ervilhas (<i>Pisum sativum</i>)	202,31	8 456	1 560,03	383,68	1 360,19	56 085	163,50	378 027	431,55	157,21
1.170		Feijões :										
1.170.1	0708 20 10 0708 20 90	Feijões (<i>Vigna spp., Phaseolus spp.</i>)	163,49	6 833	1 260,70	310,06	1 099,20	45 324	132,13	305 493	348,74	127,04
1.170.2	0708 20 10 0708 20 90	Feijões (<i>Phaseolus Ssp., vulgaris var. Compressus Savi</i>)	128,09	5 354	987,77	242,93	861,24	35 512	103,52	239 357	273,24	99,54
1.180	ex 0708 90 00	Favas	92,83	3 894	734,40	189,09	645,42	21 793	71,04	142 837	212,96	66,61
1.190	0709 10 00	Alcachofras	136,32	5 478	1 024,80	266,38	897,97	36 202	109,37	249 524	299,31	107,15
1.200		Espargos :										
1.200.1	ex 0709 20 00	— Verdes	580,23	24 253	4 474,21	1 100,41	3 901,06	160 854	468,92	1 084 189	1 237,70	450,88
1.200.2	ex 0709 20 00	— Outros	246,56	10 306	1 901,29	467,61	1 657,74	68 354	199,26	460 721	525,95	191,60
1.210	0709 30 00	Beringelas	97,14	3 929	762,10	187,25	651,33	26 285	79,19	176 802	210,62	73,80
1.220	ex 0709 40 00	Aipo de folhas (<i>Apium graveolens var. dulce</i>)	91,65	3 691	689,40	179,61	604,84	24 461	73,57	162 068	201,40	71,34
1.230	0709 51 30	Cantarelos	597,24	24 693	4 608,56	1 140,32	3 976,20	164 183	486,99	1 109 159	1 280,76	465,59
1.240	0709 60 10	Pimentos doces ou pimentões	78,62	3 286	606,26	149,10	528,60	21 796	63,54	146 910	167,71	61,09
1.250	0709 90 50	Funcho	73,55	2 966	558,22	144,18	490,38	19 251	54,88	133 083	162,05	57,33
1.260	0709 90 70	Cabaças	49,65	1 995	373,28	97,03	327,09	13 186	39,83	90 889	109,02	39,02
1.270	ex 0714 20 10	Batatas doces, inteiras, frescas (destinadas à alimentação humana)	56,41	2 358	435,03	106,99	379,31	15 640	45,59	105 418	120,34	43,84
2.10	ex 0802 40 00	Castanhas (<i>Castanea spp.</i>), frescas	83,78	3 378	639,04	164,08	560,82	21 691	62,54	145 547	184,60	66,87
2.20	ex 0803 00 10	Bananas, excepto os plátanos, frescas	49,69	2 077	383,19	94,24	334,11	13 776	40,16	92 856	106,00	38,61
2.30	ex 0804 30 00	Ananases, frescos	44,47	1 858	342,92	84,34	298,99	12 328	35,94	83 096	94,86	34,55
2.40	ex 0804 40 10 ex 0804 40 90	Abacates, frescos	133,99	5 600	1 033,23	254,11	900,87	37 146	108,28	250 372	285,82	104,12

Rubrica	Código NC	Designação das mercadorias	Montante dos valores unitários/100 kg peso líquido									
			ECU	FB/Flux	Dkr	DM	FF	DR	£Irl	Lit	Fl	£
2.50	ex 0804 50 00	Goiabas e mangas, frescas	122,45	5 118	944,25	232,23	823,29	33 947	98,96	228 812	261,21	95,15
2.60		Laranjas doces, frescas :										
2.60.1	0805 10 11 0805 10 21 0805 10 31 0805 10 41	— Sanguíneas e semi-sanguíneas	29,84	1 207	234,16	57,53	200,13	8 076	24,33	54 325	64,72	22,67
2.60.2	0805 10 15 0805 10 25 0805 10 35 0805 10 45	— <i>Navels, Navelinas, Navelates, Salustianas, Vernas, Valencia Lates, Maltesas, Shamoutis, Ovalis, Trovits, Hamlins</i>	51,55	2 155	397,58	97,78	346,65	14 293	41,66	96 342	109,98	40,06
2.60.3	0805 10 19 0805 10 29 0805 10 39 0805 10 49	— Outras	32,20	1 346	248,34	61,07	216,53	8 928	26,02	60 178	68,70	25,02
2.70		Tangerinas, compreendendo as mandarinas e <i>satsumas</i> , frescas ; clementinas, <i>wilkins</i> e outros citrinos híbridos, semelhantes, frescos :										
2.70.1	ex 0805 20 10	— Clementinas	91,88	3 840	708,49	174,25	617,73	25 471	74,25	171 682	195,99	71,39
2.70.2	ex 0805 20 30	— <i>Monréales</i> e <i>satsumas</i>	43,96	1 837	339,04	83,38	295,61	12 189	35,53	82 156	93,79	34,16
2.70.3	ex 0805 20 50	— Mandarinas e <i>wilkins</i>	44,61	1 864	344,03	84,61	299,96	12 368	36,05	83 367	95,17	34,66
2.70.4	ex 0805 20 70 ex 0805 20 90	— Tangerinas e outras	61,81	2 583	476,66	117,23	415,60	17 136	49,95	115 505	131,86	48,03
2.80	ex 0805 30 10	Limões (<i>Citrus limon</i> , <i>Citrus limonum</i>), frescos	58,69	2 453	452,61	111,31	394,63	16 272	47,43	109 678	125,20	45,61
2.85	ex 0805 30 90	Limas (<i>Citrus aurantifolia</i>), frescas	151,12	6 316	1 165,32	286,60	1 016,04	41 895	122,13	282 380	322,36	117,43
2.90		Toranjias e pomelos, frescos :										
2.90.1	ex 0805 40 00	— Brancos	33,50	1 400	258,37	63,54	225,27	9 289	27,07	62 610	71,47	26,03
2.90.2	ex 0805 40 00	— Rosa	77,53	3 241	597,91	147,05	521,31	21 495	62,66	144 885	165,40	60,25
2.100	0806 10 11 0806 10 15 0806 10 19	Uvas de mesa	99,17	4 145	764,71	188,07	666,75	27 492	80,14	185 304	211,54	77,06
2.110	0807 10 10	Melancias	3,86	161	29,78	7,32	25,97	1 070	3,12	7 218	8,24	3,00
2.120		Melões :										
2.120.1	ex 0807 10 90	— <i>Amarillo, Cupe, Honey Dew</i> (compreendendo <i>Cantalene</i>), <i>Onteniente, Piel de Sapo</i> (compreendendo <i>Verde Liso</i>), <i>Rochet, Tendral, Futuro</i>	48,24	2 016	372,04	91,50	324,38	13 375	38,99	90 152	102,91	37,49
2.120.2	ex 0807 10 90	— Outros	124,37	5 198	959,05	235,87	836,19	34 479	100,51	232 397	265,30	96,64
2.130	0808 10 91 0808 10 93 0808 10 99	Maças	33,07	1 382	255,05	62,73	222,38	9 169	26,73	61 805	70,55	25,70
2.140		Peras :										
2.140.1	0808 20 31 0808 20 33 0808 20 35 0808 20 39	Peras — <i>Nashi (Pyrus pyrifolia)</i>	69,93	2 891	539,67	133,53	465,62	19 226	57,02	129 884	149,97	54,52
2.140.2	0808 20 31 0808 20 33 0808 20 35 0808 20 39	Outras	37,45	1 543	294,74	71,40	251,20	10 115	30,82	69 271	80,22	28,87
2.150	0809 10 00	Damascos	247,86	9 982	1 864,34	485,74	1 635,68	66 149	198,97	438 280	544,67	192,93
2.160	0809 20 10 0809 20 90	Cerejas	102,26	4 136	802,32	197,13	685,71	27 672	83,37	186 134	221,74	77,70
2.170	ex 0809 30 00	Pêssegos	179,39	7 498	1 383,30	340,21	1 206,10	49 731	144,97	335 201	382,66	139,39

Rubrica	Código NC	Designação das mercadorias	Montante dos valores unitários/100 kg peso líquido									
			ECU	FB/Flux	Dkr	DM	FF	DR	£Irl	Lit	Fl	£
2.180	ex 0809 30 00	Nectarinas	77,86	3 209	612,64	148,42	522,15	21 024	64,08	143 986	166,75	60,02
2.190	0809 40 11 0809 40 19	Ameixas	94,28	3 940	727,03	178,81	633,90	26 138	76,19	176 174	201,12	73,26
2.200	0810 10 10 0810 10 90	Morangos	251,63	10 291	1 965,76	481,46	1 680,79	69 242	207,05	465 681	540,75	195,23
2.205	0810 20 10	Framboesas	1 048,0	42 174	7 906,65	2 047,19	6 963,49	279 647	844,87	1 883 741	2 301,55	803,54
2.210	0810 40 30	Mirtilos (frutos do <i>Vaccinium myrtillus</i>)	102,94	4 142	776,64	201,08	684,00	27 469	82,98	185 034	226,07	78,92
2.220	0810 90 10	<i>Kiwis (Actinidia Chinensis Planch.)</i>	130,52	5 456	1 006,52	247,55	877,58	36 186	105,49	243 900	278,43	101,43
2.230	ex 0810 90 80	Romãs	95,52	3 992	736,59	181,16	642,24	26 481	77,20	178 492	203,76	74,22
2.240	ex 0810 90 80	Dióspiros (compreendendo <i>Sharon</i>)	371,99	15 549	2 868,47	705,48	2 501,02	103 126	300,63	695 088	793,51	289,06
2.250	ex 0810 90 30	Lichias	507,61	20 760	3 965,47	971,23	3 390,61	139 681	417,68	939 404	1 090,83	393,84